



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

Ementa: **Administração Indireta Estadual.** Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. **Verificação de Cumprimento de decisão – Acórdão AC1 TC 608/2013.** *Declara-se não cumprida a decisão. Assina-se prazo a gestora e ao Secretário da SERHMACT para adoção de medidas para regularização do quadro de pessoal.*

ACÓRDÃO AC1 TC 3514/2013

RELATÓRIO

A Primeira Câmara deste Colendo Tribunal de Contas, na sessão realizada em 14 de março de 2013, apreciou o quadro funcional da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, e, à vista da instrução dos autos em decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 608/2013, deliberou no sentido de:

- “a) Declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RCI – TC 178/2011;*
- b) Julgar irregular o quadro funcional da SUDEMA, tendo em vista que não há Lei que o defina;*
- c) Assinar prazo de 90 (noventa) dias, para que a atual administração da SUDEMA, cuja responsável é a Sra. Laura Maria Farias Barbosa, de modo articulado com o Governo do Estado, encaminhe à Assembleia Legislativa Projeto de Lei concernente à criação de cargos e estabelecimento das respectivas remunerações no âmbito da SUDEMA;*
- d) Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que seja realizado concurso público para provimento dos cargos da SUDEMA, ressaltando a celeridade que o caso reclama, dada a gravidade das irregularidades presentes no atual corpo de servidores da autarquia estadual de meio ambiente.”*

Para acompanhamento do cumprimento da supracitada decisão os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte.

Em 25/10/2013 a Corregedoria emitiu relatório, dando ciência de que até a presente data, não houve manifestação nos autos, concluindo que o Acórdão AC1 TC 608/2013 não foi cumprido (fls.315/316).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral, ocasião em que opinou pela declaração de insubsistência das alíneas “c” e “d” da decisão supra e sugeriu a articulação política e institucional entre os órgãos estaduais para que se resolva o caso.

É o Relatório, tendo sido procedida intimação para a sessão (fls.318).

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, considerando que não foi anexada nenhuma documentação pertinente à matéria, conclui-se que persistem as máculas constatadas.

Isto posto, voto que esta Colenda Primeira Câmara do Tribunal:

1 - **Declare que os itens “c” e “d” do Acórdão AC1 TC 608/2013** não foram cumpridos;

2 – **Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias**, para que a atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra.Laura Maria Farias Barbosa juntamente com o Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, articulem-se institucionalmente com o Governo do Estado, fazendo prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, para regularização do quadro de pessoal, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 12398/09, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 608/2013, prolatada quando da apreciação do quadro funcional da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 - **Declarar que os itens “c” e “d” do Acórdão AC1 TC 608/2013** não foram cumpridos;

2 – **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias**, para que a atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra.Laura Maria Farias Barbosa juntamente com o Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12398/09

articulem-se institucionalmente com o Governo do Estado, fazendo prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, para regularização do quadro de pessoal, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial